



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3215/2024.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024.

Processo n°: **0092724-78.2024.8.19.0001**

Autora: .

Em atendimento à Decisão Judicial (fl. 47), se encontram a seguir, as informações pertinentes.

Trata-se demanda judicial com pedido de **transferência** para o Hospital Universitário Pedro Ernesto, para **troca de marcapasso** (fl. 05).

De acordo com documento médico mais recente (fl. 37), emitido em 08/07/2024, trata-se de Autora, 70 anos de idade, portadora de marcapasso há 6 anos, referindo que de 2 em 2 meses tem ido ao Hospital Universitário Pedro Ernesto para avaliação. Estava com solicitação para troca de marcapasso urgente, desde 2023. Foi admitida no Hospital Geral de Nova Iguaçu em 20/06/2024, apresentando cianose em face, quadro de queda do estado geral, bradicardia, prostração, PA inaudível e episódio de síncope. Se encontra em Unidade de Terapia Intensiva, grave, compensada, com marcapasso provisório, transvenoso, correndo alto risco de contaminação, necessitando **da troca de marcapasso fixo urgente**. Segue aguardando **transferência** para unidade de referência, em fila, sem previsão, no momento da emissão do documento médico.

Considerando o prazo de análise do NATJUS de 72h, conforme definido no convênio celebrado entre a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência e emergência** não estão no escopo de atendimento no expediente forense regular, tendo em vista o prazo de elaboração do parecer.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que:

- i)* No que tange à instituição de destino pleiteada para o tratamento especializado da Autora – Hospital Universitário Pedro Ernesto, cabe esclarecer que o fornecimento de informações acerca da indicação de instituições específicas não consta no escopo de atuação deste Núcleo, considerando que o acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação, sendo este o responsável pela regulação das vagas, nas unidades de saúde cadastradas no CNES, sob a modalidade de serviços especializados.
- ii)* O pedido de **transferência para hospital especializado em cardiologia está indicado** e **é imprescindível** para o manejo do quadro clínico da Autora.
- iii)* O **leito** requerido é coberto pelo SUS, assim como a troca de gerador de marcapasso multi-sítio, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou **solicitação de internação para troca de gerador de marcapasso multi-sítio** (0406011141), apresentando situação atual: **internado** e tendo como unidade **executora** o **Instituto Nacional de Cardiologia**, sob responsabilidade da CREG-Metropolitana I – Baixada Fluminense.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, com a resolução da demanda em curso.

Acrescenta-se que em documento médico ((fl. 37), foi mencionado que a Autora “*Se encontra em Unidade de Terapia Intensiva, grave, compensada, com marcapasso provisório, transvenoso, correndo alto risco de contaminação, necessitando da troca de marcapasso fixo urgente*”). Assim, salienta-se que **a demora exacerbada para o atendimento da demanda, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão**.

É o parecer.

À 3^a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02